MENSAGEM Nº 01/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo extinguir o cargo de Assessor(a) Jurídico(a) da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, criado pela Lei Municipal nº 6.117, de 14 de agosto de 2023, pelos seguintes motivos:

1. As atividades exercidas pelo cargo de Assessor (a) Jurídico (a) na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres são similares às desempenhadas pelos Procuradores Municipais. Tal situação fere o princípio da eficiência administrativa, uma vez que as funções jurídicas poderiam ser centralizadas na Procuradoria-Geral do Município, evitando redundâncias.

2. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Prejulgado nº 6, estabelece que cargos de assessoramento jurídico em órgãos municipais devem estar diretamente vinculados à autoridade máxima do Poder Executivo, isto é, ao Prefeito Municipal. A manutenção de um cargo jurídico em uma secretaria específica contraria essa orientação.

3. O Ministério Público Estadual através da Recomendação Administrativa nº 01/2025, (anexo) argumentou que o cargo criado pela Lei Municipal nº 6.117/2023, de Assessor Jurídico fere o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal e Lei Municipal nº 6.183, de 4 de dezembro de 2023, uma vez que suas funções, as quais estão descritas no art. 6º da Lei Municipal nº 6.117/2023, devem ser exercidas por advogado concursado, inclusive a Lei nº 6.183/2023 estabelece essas funções para a Procuradoria-Geral do Município.

4. O Ministério Público alerta que tal função está em descompasso com os preceitos constitucionais e legais, sendo passível de inconstitucionalidade.

5. A extinção do cargo trará economia aos cofres públicos, sem comprometer o atendimento das demandas jurídicas da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres no Município, que continuarão a ser atendidas pela Procuradoria-Geral do Município de Pato Branco.

A alteração da redação do inciso VII, do art. 45-B da Lei Municipal nº 6.117/2023 faz-se necessário para estar em conformidade com a legislação federal.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6187-5C82-FFF7-407A e informe o código 6187-5C82-FFF7-407A

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.117, de 14 de agosto de 2023, que criou a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e altera dispositivo à Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, constante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei Municipal nº 6.117, de 14 de agosto de 2023.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 6.117, de 14 de agosto de 2023, no que se refere à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, passa a vigorar com a exclusão do cargo de Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com a seguinte redação:

"ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE CARGOS COMISSIONADOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	SÍMBOLO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	SECRETÁRIO(A)	SUBSÍDIO
APOIO ADMINISTRATIVO	ASSESSOR(A)	CC11
APOIO ADMINISTRATIVO	ASSESSOR(A)	CC11

" (NR)

Art. 3º Altera a redação do inciso VII do art. 45-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45-B.....

.....

VII – convocar e promover a cada 02 (dois) anos, em parceria com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;

....." (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 6º da Lei Municipal nº 6.117, de 14 de agosto de 2023.

Art. 5º As atribuições jurídicas vinculadas à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres passam a ser de responsabilidade dos procuradores municipais, conforme diretrizes estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Município.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6187-5C82-FFF7-407A e informe o código 6187-5C82-FFF7-407A

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6187-5C82-FFF7-407A e informe o código 6187-5C82-FFF7-407A

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Procedimento nº 0105.25.000017-8

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO as disposições insertas no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, de que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a investidura em cargos e empregos de provimento em comissão constitui uma exceção à norma que estabelece a obrigatoriedade de prévia aprovação em concurso, como requisito para investidura no serviço público, nos termos do Artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que do princípio constitucional da legalidade decorre o princípio da autotutela, que se trata do poder-dever da Administração Pública em controlar seus próprios atos.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.117, de 14 de agosto de 2023, sancionada na gestão anterior, dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e altera a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Pato Branco;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6187-5C82-FFF7-407A e informe o código 6187-5C82-FFF7-407A

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei Municipal nº 6.117/2023 prevê **cargo comissionado de Assessoria Jurídica na Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres**, estabelecendo as seguintes funções para o cargo: *opinar e emitir pareceres sobre a aplicação de leis, decretos, convênios, contratos e regulamentos relacionados à secretaria, mediante solicitação do(a) secretário(a); pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo(a) secretário(a); examinar leis, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos, relacionados à secretaria; analisar e/ou emitir pareceres em processos e relatórios de interesse da secretaria, sob o aspecto jurídico, mediante solicitação do(a) secretário(a); exercer outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo(a) secretário(a); assistir e orientar o(a) secretário(a), no controle interno da legalidade dos atos da secretaria e auxiliar na elaboração de projetos de lei relacionados à secretaria*;

CONSIDERANDO que o cargo comissionado de Assessor Jurídico somente se admite desde que diretamente ligado à autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, ou seja, apenas ao Prefeito, já que o assessoramento requer conhecimentos técnicos, no auxílio especializado à tomada de decisões dos chamados programas normativos finalísticos, em que se abrem grandes campos de avaliação e de opções discricionárias dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que as funções descritas para o cargo de assessoria jurídica da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres se coadunam com funções técnicas que autorizam o provimento através de prévia aprovação em concurso público, cuja dispensa é medida excepcional, somente admissível em situações onde exista vínculo de confiança com a autoridade nomeante;

CONSIDERANDO que as atribuições de assessoramento jurídico, consultoria aos órgãos municipais e emissão de pareceres sobre assuntos do interesse do Município, dentre outras funções correlatas, devem ser exercidas por advogado concursado, nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal e Lei Municipal nº 6.183/2023.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DOTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6187-5C82-FFF7-407A e informe o código 6187-5C82-FFF7-407A

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já proferiu decisão a respeito da impossibilidade de ocupação de cargos comissionados nessa situação [1];

CONSIDERANDO que as funções descritas para o cargo de assessor jurídico da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres são funções da Procuradoria-Geral do Município, conforme a Lei Municipal nº 6.183/2023, que dispõe: *"Art. 2º. Compete à Procuradoria-Geral a representação judicial e extrajudicial do Município, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos lançados em dívida ativa, bem como a* ***prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando solicitado pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais." (negrito inexistente no original).***

CONSIDERANDO que, a previsão de tal função na Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres está em descompasso com os preceitos constitucionais e legais, sendo passível de declaração de inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que as nomeações de servidores públicos, realizadas com base em atos manifestamente inconstitucionais, são também inválidas por inconstitucionalidade;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** representado pela agente ministerial subscrita, no uso de suas atribuições legais, expede nos autos de **Procedimento Administrativo MPPR nº 0105.25.000017-8,** instaurado para acompanhar o funcionamento e políticas públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres**,** a presente:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao **Município de Pato Branco/PR**, na pessoa de seu eminente representante legal, **Prefeito Municipal** Géri Natalino Dutra**,** para que:

- abstenha-se de prover o cargo público municipal comissionado de

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6187-5C82-FFF7-407A e informe o código 6187-5C82-FFF7-407A

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

"Assessor Jurídico – simbologia CC02" com lotação na Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres;

*- no prazo de **90 (noventa) dias** contados da data de ciência da Recomendação, encaminhe Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, visando a extinção do cargo de "Assessor Jurídico – simbologia CC02" com lotação na Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, previsto no 6º da Lei Municipal nº 6.117/2023.*

Assina-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que informe ao Ministério Público quanto ao acatamento da presente Recomendação. Resta o destinatário devidamente cientificado de que o descumprimento da presente Recomendação Administrativa, a partir de sua cientificação pessoal quanto aos seus termos, implicará na possibilidade de responsabilização civil.

Pato Branco, 13 de janeiro de 2025.

Silvana Cardoso Loureiro

Promotora de Justiça

1Prejulgado 6 do TCE/PR (https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2020/5/pdf/00344741.pdf).

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6187-5C82-FFF7-407A e informe o código 6187-5C82-FFF7-407A

Documento assinado digitalmente por **SILVANA CARDOSO LOUREIRO, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 13/01/2025 às 15:13:26, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **3413939** e o código CRC **2738848182**

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6187-5C82-FFF7-407A e informe o código 6187-5C82-FFF7-407A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6187-5C82-FFF7-407A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 22/01/2025 14:09:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6187-5C82-FFF7-407A